



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



ABERTURA / JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 056 de 20 de junho de 2022.

ASSUNTO Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos oficiais por postos credenciados, conforme definido no Termo de Referência.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos pelo presente informar que a empresa Link Card Administradora de benefícios Eireli, contratada por esta Câmara Municipal, para o fornecimento cartão magnético e prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos oficiais por postos credenciados, através do Contrato 04/2021, resultado do pregão eletrônico 01/2021, enviou uma carta de desinteresse em prorrogação do contrato, em razão da rentabilidade do contrato estar sendo negativa para a empresa.

O Contrato vence em 09/08/2022, e após o recebimento do referido documento, questionamos a empresa mais uma vez, porém a mesma se manifestou por e-mail, mantendo a intenção de não prorrogar o presente contrato, que estava com taxa negativa de -5,52% (menos cinco virgula cinquenta e dois por cento), porém disse ter interesse caso haja um novo processo licitatório, pois assim podem ajustar a taxa.

Esta Câmara Municipal vem tendo inúmeros benefícios pós a implantação do cartão de gerenciamento de combustível e esta administração pretende manter a mesma forma de abastecimento dos veículos oficiais.

Portando, solicitamos permissão do Presidente da Mesa Diretora, para abertura de processo licitatório, que culmine com a contratação de empresa para gerenciamento de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, pelo período de 12 meses, prorrogáveis em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota na Sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br


BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



2. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Município - Lei Municipal nº 779/2021, para o exercício de 2022.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 20 de junho de 2022.


Maria Helena Batista Ferreira
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de **Gasolina Comum e Etanol**, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo e garantir uma melhor gestão pública, através de um nível de controle mais abrangente e com visão corporativa dos recursos, financeiros e humanos, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas que permita a geração de informações online, em tempo real e a criação de indicadores de desempenho, bem como ofereça uma ampla rede de postos credenciados.

3. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou micro processado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada.

3.1.1. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado;

3.1.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;
- 3.1.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;
 - 3.1.4. Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, conforme item 3.1.6. (gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;
 - 3.1.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.1.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;
 - 3.1.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;
 - 3.1.7. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- 3.1.8. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;
- 3.1.9. Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 03 (três) diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão (**gestor da frota, gestor do contrato, e auditoria interna**), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa da Câmara Municipal de Barra do Turvo;
- 3.1.10. Os diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.
- 3.1.10.1. O nível gestor da frota deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários responsáveis, em número a ser definido, sendo no máximo 03 (três);
- 3.1.10.2. O nível gestor do contrato deverá permitir acesso apenas às consultas e relatórios, em número de 03 (três);
- 3.1.10.3. O nível auditoria interna deverá permitir acesso apenas às consultas e relatórios, em número de 02 (dois);
- 3.1.10.4. Os responsáveis pela parametrização do sistema serão do nível **gestor de frota**;
- 3.2. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos 02 (dois) veículos da frota da Câmara, que serão identificados pela logomarca do Município de Barra do Turvo e/ou pelos dados individuais dos respectivos veículos;
- 3.3. A Contratada deverá disponibilizar **cartões extras** (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

- 3.4. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do Município de Barra do Turvo, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de **gestor da frota**, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;
- 3.5. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;
- 3.6. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos.
- 3.7. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua **identificação validada por meio de matrícula e senha** individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;
- 3.8. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento, e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);
- 3.9. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao **gestor da frota e ao gestor do contrato**, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.
- 3.10. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa/Secretaria), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do campo destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

3.11. Deverá permitir, **em situações excepcionais**, que os abastecimentos realizados e pagos pelo Município de Barra do Turvo por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;

3.12. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Barra do Turvo;

3.13. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;

3.14. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de controle de frota utilizado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, de acordo com o leiaute e as regras de negócio definidas pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- 3.4.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração mensal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista.
- 3.4.2. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas mensalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV", "txt", "pdf" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via *internet*, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("download") pela Câmara numa página (site) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de *login/senha*, fornecido e gerenciado pela Contratada.
- 3.15. Deverá permitir a **parametrização dos serviços**, por meio de critérios estabelecidos pelos **gestores da frota**, com a finalidade de regular os serviços de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;
- 3.16. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:
- a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
 - b) tipo de combustível (principal e secundário);



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- c) quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- d) intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- e) valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- f) limite de crédito permitido durante o mês;
- g) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- h) preço por litro, por tipo de combustível (mínimo e máximo);
- i) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).

3.16.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

3.16.3. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

3.16.4. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;

3.17. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



3.17.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
- b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais);
- c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- d) demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
- f) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- g) despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
- h) desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- i) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- j) demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- k) consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- l) consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos flex;
- m) relatórios financeiros, e



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- n) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.
- 3.17.2. O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;
- 3.17.3 Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.
- 3.17.4 Os relatórios com período de abrangência superior a 90 dias deverão ser fornecidos diretamente pelo *software* de gestão.
- 3.17.5 Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito no item 3.1.10.
- 3.18. A Contratada deverá ainda:
- 3.18.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores
(inconsistências);
- 3.18.1.1 Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores, com observância dos níveis de acesso, descritos no item 3.1.10, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.
- 3.19. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



3.19.1. Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

3.19.2. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e lubrificantes aplicados nos veículos da frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo, motorista, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

3.19.3. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com a participação da Contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

3.20. Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

4 REDE CREDENCIADA

4.1 Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo;

4.2 A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

4.3 A rede credenciada deverá contar com no mínimo 01 (um) posto de abastecimento localizado dentro do Município de Barra do Turvo, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no item 8.1 do presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às 20h00, todos os dias da semana, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana dentro município de Barra do Turvo/SP, ou no raio de até 50 km da sede da Câmara e, ainda, obedecendo aos seguintes requisitos:

4.3.1. No município de São Paulo, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Leste e Oeste, de forma a evitar custos de deslocamentos;

4.3.2. Nas cidades e rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento:

- a) SP-270 - Rodovia Raposo Tavares;
- b) SP-280 - Rodovia Presidente Castello Branco;
- c) SP-330 - Via Anhanguera;
- d) SP-348 - Rodovia dos Bandeirantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- e) BR-116 - Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Régis Bittencourt;
- f) BR-381 - Rodovia Fernão Dias.
- g) Cajati/SP;
- h) Registro/SP;
- i) Santos/SP;
- j) São Vicente/SP;
- k) Peruíbe/SP;
- l) Juquitiba/SP;
- m) Sorocaba/SP.
- n) Porto Feliz/SP;
- o) Serra Negra/SP;
- p) Campos do Jordão/SP.

4.3.3. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 4.3., a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;

4.3.4. A fim de atender as necessidades operacionais do Município de Barra do Turvo, a

Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;

4.3.5. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

4.3.6. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- 4.3.7. A Contratada deve acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.3.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a Câmara Municipal de Barra do Turvo solidária ou subsidiariamente por este pagamento;
- 4.3.9. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as necessidades desta Câmara, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 4.3, no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura do contrato;
- 4.3.10. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto;
- 4.3.11. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido no item 5.1 e, além disso, a **CONTRATADA DEVE:**
- a) Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- b) Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;

- c) Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- d) Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- e) Não credenciar ou descredenciar postos que tenham sido apenados no município com suspensão do direito de licitar e contratar, bem como tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

5 IMPLANTAÇÃO

5.1 A Contratada deverá implantar o sistema na Câmara Municipal de Barra do Turvo, deixando-a em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contado do recebimento por ela da Autorização para Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	10		20	
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais				
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados				
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais				

5.2 O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- c) definição da logística da rede de postos credenciados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- d) preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- e) fornecimento a Câmara da relação dos postos credenciados;
- f) treinamento dos gestores e condutores;
- g) fornecimento de cartões para os veículos;
- h) divulgação da senha dos condutores, e
- i) outras julgadas necessárias.

5.3 A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- c) emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- d) informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.4 O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

5.5 Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.6 Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos:

- a) Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;
- b) Vídeo em mídia digital, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

5.7 A contratante poderá solicitar novos treinamentos de acordo com a necessidade, não excedendo o limite de dois por ano.

6 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, a Câmara Municipal de Barra do Turvo é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Fiscalização designada pela Câmara poderá:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;
- d) Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7 ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1 Frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo: 02 (dois) veículos automotores movidos à Gasolina e Etanol;

7.2 O consumo médio para 12 (doze) meses de combustíveis estimado para a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, a serem realizados nos postos da rede credenciada, é de:

- a) Gasolina Comum: 6.000 (Seis mil) litros;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



b) Etanol: 1.000 (Hum mil) litros;

8 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 COMBUSTÍVEIS (para os 02 veículos da Câmara Municipal de Barra do Turvo)

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE TOTAL (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum*	6.000	R\$ 6,97	R\$ 41.820,00
Etanol*	1.000	R\$ 4,53	R\$ 4.530,00
Total sem taxa de administração	-	-	R\$ 46.350,00
Taxa de administração			
Valor estimado total (12 Meses)			

*Fonte: www.anp.gov.br (Valor médio do Estado de São Paulo – 19 a 25 de jun. 2022)

Barra do Turvo, 28 de junho de 2022.


Maria Helena Batista Ferreira
Diretora Geral